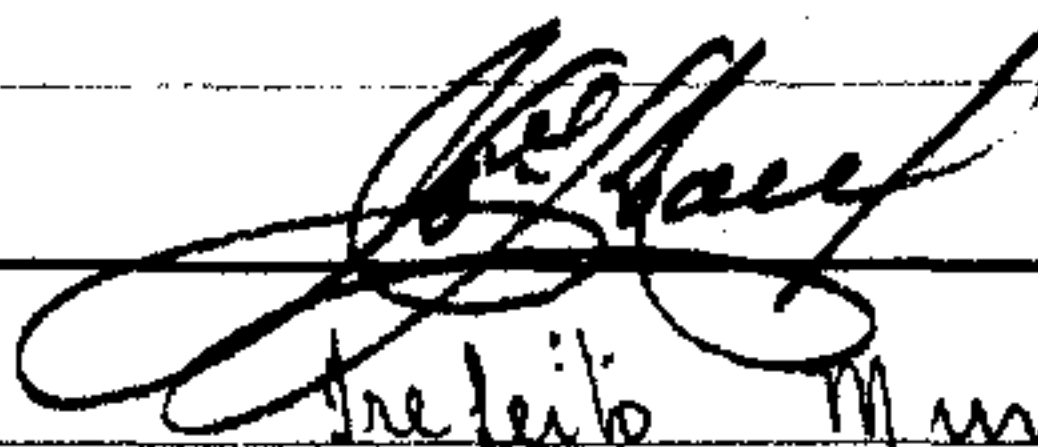


reitor Celso Ruy Libanga Lino, contador substituto desta Municipalidade, referente a percentagem de 10% sobre sua arrecadação de impostos e taxas municipais, conforme processo protocolado sob nº 783, de 23.8.54; e para cujos serviços extraordinários foi o mesmo autorizado pela portaria nº 1, de 2.1.54 desta Prefeitura.

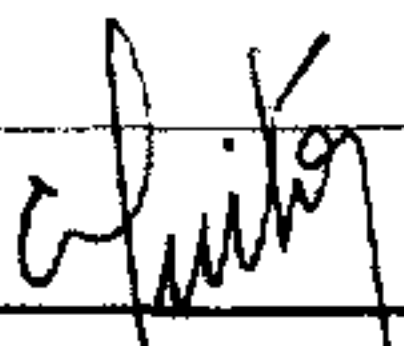
Artº 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão feitas com base no provável excesso de arrecadação do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Lembrar-se.

Prefeitura Municipal de Itaperiú, em 30 de agosto de 1954.

  
Prefeito Municipal

leida e publicada nesta Secretaria, em 30 de agosto de 1954.

  
Secretário

Lei nº 110

O Prefeito Municipal de Itaperiú, Estado do Espírito Santo, Faz Saber que a Câmara Municipal decretou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedido aos servidores municipais efetivos, interinos, contratados, extramunicipais e inativos, o abono natalino correspondente a um mês de vencimento ou salário.

§ Único - Também aos pensionistas será concedido o abono na base do artigo acima.

Artº 2º - Aos diaristas o abono será concedido na base de cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada.


§ Único - Estão enquadrados no artigo 2º, os diaristas que já estiverem a serviço desta Municipalidade há

mais de dois meses, a serviço, digo, meses, e bem assim que tenham na data desta Lei, um exercício efetivo de, pelo menos, trinta dias.

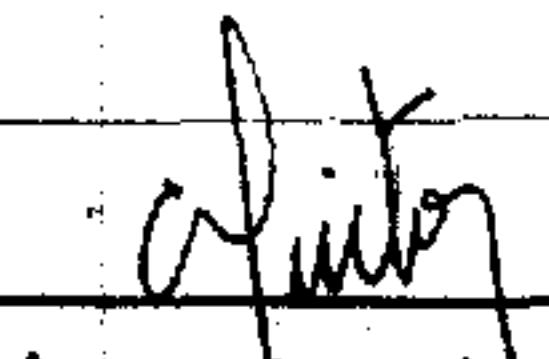
Artº 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial necessário para atender às despesas constantes desta Lei, mediante decreto e com fundamento no provável excesso de arrecadação do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Lempre-se.

Prefeitura Municipal de Itaperiú, em 30 de agosto de 1954.

  
Prefeito Municipal

Leida e publicada nesta Secretaria, em 30 de agosto de 1954.

  
Secretário

Lei nº 111

O Prefeito Municipal de Itaperiú, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e de sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a execução dos serviços de construção da estrada de Itaipava à Boca do Lençal, neste Município, mediante empreitada de caminhão particular, até o limite máximo de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão feitas pela verba respectiva no vigente orçamento, que será suplementada, si necessário, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se. Lempre-se.